

PREFEITURA DE GRAVATÁ

Palácio Joaquim Didier
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

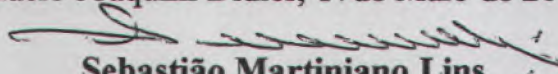
LEI Nº 2967/2001

EMENTA – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gravatá, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Gravatá firmar convênio de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 17 de Maio de 2001.


Sebastião Martiniano Lins
Prefeito de Gravatá